

01-0407/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0407 / 2005 DE 2005

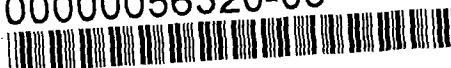
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0407 / 2005 DE 24/06/2005

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE AMERICO

EMENTA: ASSEGURA A TODA MÃE ADOLESCENTE COM IDADE ATÉ 18 (DEZOITO)
ANOS INCOMPLETOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O
DIREITO PRIORITÁRIO A VAGA EM CRECHE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 15:34:11

00000056320-05



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 407 de 05
Adotada C... - ... Parlamentar
RF. 100.406

fls. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
28 JUN 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esporte
Saúde, Assistência Social e Trabalho
Finanças e Urbanismo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0407/2005

"Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos residentes no município de São Paulo, o direito prioritário a vaga em creche".

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:
26 MAR 2005

Art. 1º - ~~Fica assegurada com absoluta~~ prioridade o direito a vaga em creche municipal, ~~direito prioritário~~ assegurada, a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de São Paulo.

Art 2º - A mãe adolescente deverá apresentar a cada 6 (seis) meses um comprovante de frequência que contenha a assuidade de 75% das aulas do semestre.

Parágrafo Único - O cumprimento do art. 2º implicará na perda da absoluta prioridade do direito a vaga.

Art 3º - O não cumprimento da presente lei implicará nas devidas sanções previstas em legislação própria.

Art 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

José Americo
JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PT

28 JUN 2005
42

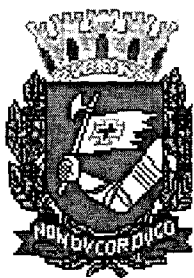
C M S P - A T M - 24 JUN 2005 - 14:27 - 009957

Matéria PL 407/2005. DANIEL MARTINS GODOI

Assistente Parlamentar
Registro 100.406
Adelina Cicone

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUEM) desta Lei nesta data de	25.07.1039
Sob nº 2	25
e foi a lei aprovada sob nº	

Folha nº 02 do proc.
Nº 407 de 05
Ademir Cezar - M. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de prioridade a vaga em creche municipal a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de São Paulo.

De acordo com o art 3º ("Proteção dos Direitos Fundamentais"), art 4º ("Direito à Educação"), e o art 53º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de suma importância assegurar a mãe adolescente à prioridade à vaga em creche (art 54 – IV do ECA) , devido às dificuldades de permanência da mesma na escola.

Na grande maioria, as mães adolescentes deixam a escola por causa do filho, ou porque a escola não aceita uma menina que tenha filho, havendo um corte na sua carreira, rumo à idade adulta.

Para diminuir as dificuldades da mãe adolescente visando o seu pleno desenvolvimento educacional, apresento o presente projeto de lei, contando com a devida apreciação por esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-407 de 2005 10/08/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 389/02

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

24 / 08 / 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

25/8/05 11hs
11120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA PROLEGATÓRIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO
EM 25/8/05
POR [assinatura]

12hs
Lida em 13/09/05 - 16:15m [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Bannulo
Para relatar:
Salário Comissário da Constituição e Justiça.
Em: 16/9/05
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Soninho
deferido em 05/10/05
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA PROLEGATÓRIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO
EM 27/10/05 AS 18:00 HS
POR [assinatura]

SEGUE [assinatura] juntado [assinatura] nesta data
documentos [assinatura] e [assinatura] de informação
rubricado [assinatura] sob firma [assinatura] nº 04 e 08
Em 11/11/05

Folha nº 04	do fls. 6
Processo nº 407/05	
Fábio de Castro Pajva	
Reg. 11.120	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1328/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar o direito a vaga em creche municipal, direta ou conveniada, a toda mãe adolescente com idade até 18 anos incompletos, residente no Município de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I da Lei Orgânica.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

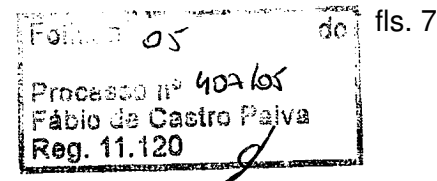
Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Além do mais não configura qualquer óbice ao trâmite da propositura a interferência na prestação de um serviço público.

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contêm estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea “b”, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público *ex vi* do art. 37, § 2º, inciso IV.

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal de obediência obrigatória por Estados e Municípios, sendo uma regra que restrinja a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o que dispõem a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma norma que afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, o eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

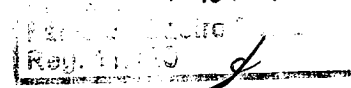
“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de

06

40x105



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

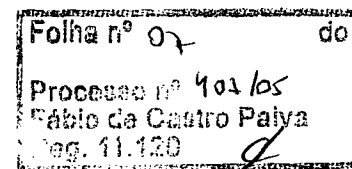
Constituição e Justiça (parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de assegurar direito a vaga em creche municipal, direta ou conveniada, a toda mãe adolescente com idade até 18 anos incompletos, residente no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a mãe adolescente deveria apresentar a cada 6 (seis) meses um comprovante de frequência que contenha a assiduidade de 75% das aulas do semestre.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a proposta visa disciplinar um serviço público e, neste passo, esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/05

(Contrário)

1-4

CONTRÁRIO

CONTRÁRIO

(Contrário)

CONTRÁRIO

(Contrário)

À Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/11/05.

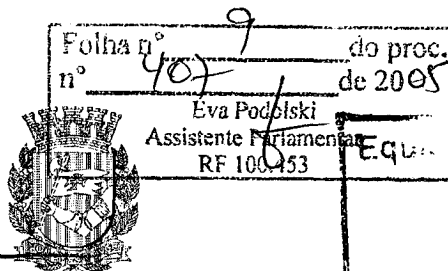
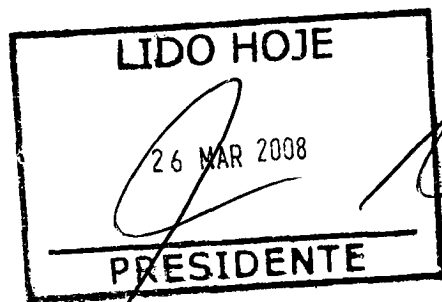
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/11/05 às 16:10
MÔNICA R. S. PAIVA RF 10.799
Secretária

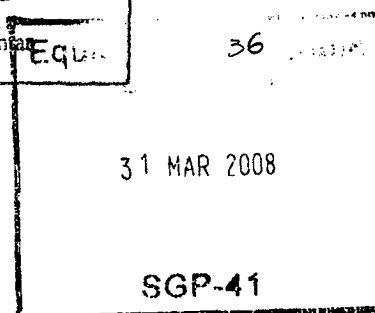
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Pelo Celso Godói
Para relatar a Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 9/12/05
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 911
Em 03/09/08
Ass.:

Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/2005.

De autoria do n. Vereador José Américo o presente projeto visa assegurar com absoluta prioridade o direito a vaga nos CEI's municipais, inclusive conveniados, aos filhos de toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

As Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem que a matéria tem grande alcance social e deve prosperar.

Em face do exposto, FAVORÁVEL É O PARECER.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CECE/sca.

- “PL 407/2005, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) Assegura a toda a mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga em creche. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 407/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-407/05 03, 04, 20 08 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha nº 11

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

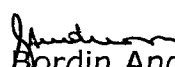
03/04/2008


Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

22/04/08

^

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue ☒
Debitada ☒
Rubricada ☒
Em 10/04/1988
H. 12h 15F



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 271	do
Processo 402057	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências. Projeto de lei em primeira audiência pública. Chamo para fazer uso da palavra o Dr. Márcio, que assessora a liderança do Partido dos Trabalhadores e neste momento fará a defesa oral de sustentação da matéria.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, muito obrigado. O projeto é de autoria do Vereador Arselino Tatto, o PL 105/2008, obriga os estabelecimentos comerciais, empresas, clubes e outros tipos de estabelecimentos a fixarem diante de suas entradas ou próximas, com o espaço máximo de 30 metros entre uma e outra, lixeiras fixas com capacidade de até 40 litros, visando diminuir o volume de lixo cotidianamente despejado nas vias públicas. Essa medida tem caráter não só educativo, mas também ambiental. Sem dúvida, busca trazer economia ao Erário, com isso, acredito que sejam os méritos da matéria.

É isso e estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a apresentação pelo Dr. Márcio. Quero saber se temos inscrições. Não temos inscrições. Encerro esta audiência pública, consignando que os debates estarão presentes nas notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo que todos os parlamentares tenham as informações colhidas deste debate. Quero manter o Dr. Márcio na tribuna para que possa fazer neste momento a sustentação oral do projeto 407/2005, do Vereador José Américo, que assegura a todas as mães adolescentes, com idade de até 18 anos incompletos, residentes no município de São Paulo, o direito prioritário a vagas em creches.

O SR. MÁRCIO – Obrigado. Como V.Exa. já menciona, o projeto visa a prioridade de vagas em creches os filhos de mães de até 18 anos incompletos, para que possam estudar. De qualquer forma, deverão apresentar documento atestando frequência não inferior a 75% das aulas. Essa medida visa inclusive respeitar o direito da educação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer as informações trazidas pelo Dr. Márcio, assessor da liderança do PT, que fez a sustentação oral do PL 407/2005, do Vereador José Américo. Quero lembrar que esta Casa tem comissão permanente de estudos, comissão de debates que trata da criança, do adolescente e da juventude, desde o tema gravidez na adolescência, tema freqüente e recorrente naquela comissão, motivo pelo qual quero tomar a liberdade e levar essa matéria para debate dentro daquela comissão para que possamos emitir o melhor juízo quanto não só à necessidade da garantia de vaga, mas como a identificação das áreas na cidade de São Paulo, onde essas vagas são prioridade, ou seja, onde na cidade de São Paulo, a partir do diagnóstico da criança e do adolescente que foi realizado no ano passado, se tem a presença de mais mães menores de 18 anos. Então, o município de São Paulo hoje conta com o sistema de diagnóstico da condição da criança e do adolescente na Cidade e já pode identificar em cada área de no máximo 35 mil habitantes, que são chamadas das unidades de planejamento, quantos temos nascidos de mães com menos de 18 anos, permitindo uma informação positiva à Secretaria Municipal de Educação do que deve ela se preparar para suportar crianças com idade de zero a três anos, em idade de creche, os centros de educação infantil, para permitir o ingresso e acompanhamento dessas crianças que deve ser também um acompanhamento diferenciado.

Então, não só o acompanhamento da mãe, mas o acompanhamento das crianças. Quero agradecer as informações trazidas por você, Márcio, e também a matéria apresentada pelo Vereador José Américo.

Neste momento, chamo, para fazer uso, a Sra. Valéria, que assessora o mandato do nobre Vereador José Rolim, para que possa realizar a sustentação oral do projeto de lei 75/2008, que cria o Parque Paraisópolis e dá outras providências, projeto que se encontra em primeira audiência pública. (Pausa)

Suspendo os trabalhos por um minuto.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

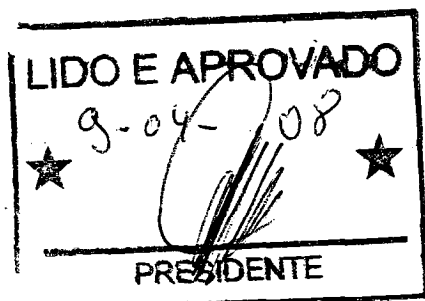
O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Deixaremos o PL 75/2008, de autoria do Vereador José Rolim, para o término dos nossos trabalhos, permitindo que não só os que já se encontram aqui e assessoram o mandato do Vereador José Rolim como todos aqueles envolvidos nesta matéria possam participar dos nossos debates.

Chamo para fazer usa da palavra a Sra. Egle Maria Nogueira Jordano, que representa o mandato do nobre Vereador Toninho Paiva, para falar sobre o PL 142/2006, que encontra-se em sua primeira audiência pública e que “dispõe sobre a implantação, pelo menos em um dos hospitais de cada autarquia municipal regional, de serviço de atendimento e assistência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Data nº 14/08 do Carlos Roberto S. Secretário de Registro Reg. 11130 - Parlamentar e Revisão	09 ABR 2008 SGP - 4
--	------------------------



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0004/2008

REQUEIRO, nos termos do artigo 66, § único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a redução do interstício para realização de audiências públicas aos projetos a seguir relacionados:

PL 14/08 - Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

PL 66/08 - Aurélio Nomura - Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências.

PL 75/08 - José Rolim - Cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências.

PL 91/06 - Marcos Zerbini - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

PL 105/08 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

PL 122/08 - Executivo - Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a Criação do Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido programa".

PL 136/08 - Chico Macena - Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da construção Civil e resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LALP - SGP 2 - 09-ABR-2008-15:23-012413

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15#1	do
Procedimento 407/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 142/06 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a Implantação, em pelo menos um dos Hospitais de cada Autarquia Hospitalar Municipal Regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências.

PL 165/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências.

PL 319/07 - Soninha - Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 390/07 - Eliseu Gabriel - Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

PL 407/05 - José Américo - Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 anos (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga da creche.

PL 429/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

PL 474/07 - Marta Costa - Dispõe sobre e inclusão de sub item à Lei 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

PL 496/07 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Sala das Sessões, 9/4/08.

Segue m juntado x, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 16
Em 18,04,09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 6 # 1 do
Partido 402657
Nome Roberto Silva
Reg. 11130

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

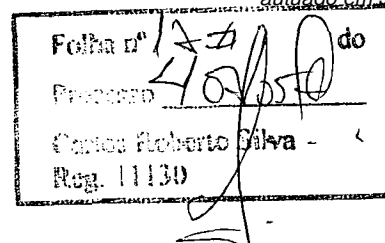
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- * Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão



O SR. FRANCISCO CHAGAS – Em primeiro lugar, agradeço a presença do Luiz Cláudio e da diretoria do Sindicato dos Bancários; e ao Dr. Eduardo, pelas exposições. Esperamos efetivamente contar com as sugestões técnicas que, possivelmente, a entidade possui.

Nosso objetivo maior nesta audiência pública é precisamente aprofundar o debate sobre um tema que me parece relevante, não só sob o ponto de vista das entidades de classe como também da sociedade, do conjunto de usuários das agências bancárias.

Estou no aguardo, inclusive, de que você e a diretoria possam se manifestar o mais rápido possível, dado o prazo que temos para o trâmite legislativo. Possivelmente, vamos encaminhar a redução de interstício para a segunda audiência pública, que espero aconteça daqui a uma semana no máximo; e gostaríamos de poder observar essa matéria ainda na semana que vem. De fato, em nossa opinião, pela forma como hoje estão hoje ajustados os dispositivos de segurança, eles causam constrangimento, sim. Temos consciência disso. E é claro que se tivermos que adotar um dispositivo, um mecanismo que ainda traga constrangimento, por menor que seja, nós o preferiremos à insegurança. Entre colocar em risco a vida do usuário, do bancário e do segurança, e haver algum constrangimento, preferiremos o segundo. Como disseram recentemente os bancários: é melhor perder um minuto na vida do que perder a vida num minuto. Esse é um velho jargão da segurança e também um fato.

Espero, sinceramente, que o senhor possa nos encaminhar, e desde já agradeço sua colaboração nesta audiência pública. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Neste momento, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 9/2008, do Vereador Francisco Chagas. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexadas ao projeto. Agradeço a presença de todos.

Os trabalhos estão suspensos por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

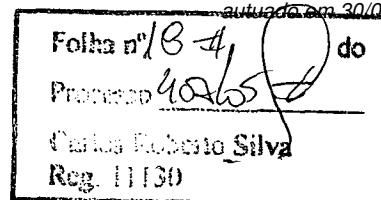
O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Reabertos os trabalhos. Lembro que, diferentemente das audiências públicas que vimos realizando na Comissão Finanças e Orçamento, acho que, por conta de nossa persistência, as audiências públicas passaram a ter debate. E, diferentemente das audiências públicas que programávamos para 15 projetos em uma hora, cada projeto tem demorado uma hora. Isso mostra um amadurecimento da nossa audiência pública e passa a nos obrigar – e faço esta recomendação à nossa secretaria – a não mais convocar 15, 16 projetos para uma audiência só. Porque ficará claro, pela vontade da participação da sociedade, que não será possível fazer de conta que a gente faz audiência pública. E a gente vai fazer audiência pública de fato. Não porque antes a gente não quisesse: a gente sempre quis. É que, como a sociedade nunca veio participar, sempre ficamos nós, Vereadores e assessores, discutindo a proposta apresentada pelos Vereadores. A presença da sociedade e o debate estão dando uma garantia. A Casa passou a legislar de fato, porque a sociedade está vindo participar, o que nos fortalece como legisladores.

Então, a primeira recomendação é que a gente não convoque mais 16. Pode convocar 5 ou 4, para que cada uma tenha o seu tempo de debate. Lembro que em duas das matérias discutidas tivemos quase uma hora de debates, o que é bom.

Quero agradecer ao Vereador Paulo Fiorilo, que é Presidente da Comissão da Criança, Adolescente e Juventude, e aos Vereadores desta comissão, que permitiram que avançássemos um pouquinho no horário programado para esta comissão para também avançarmos no debate dos temas programados.

Assim que acharmos por bem encerrarmos as audiências públicas convocaremos novas audiências para as matérias que não conseguimos tratar. Lembramos que só não foi possível tratar das remanescentes por conta do debate que aqui aconteceu. Por conta do debate que aqui aconteceu.

Chamo neste momento para fazer a sustentação oral da matéria o Márcio que faz parte da assessoria da liderança do Partido dos Trabalhadores para o PL 407/05 do Vereador José Américo que assegura a todas as mães adolescentes com idade até 18 anos incompletos,



residentes no município de São Paulo o direito prioritário a vagas em creches. O projeto está em segunda audiência pública.

O SR. MÁRCIO - Obrigado. Srs. Vereadores, demais componentes da mesa o PL 407/05 que V.Exa. já mencionou visa garantir um direito básico às mães adolescentes, com 18 anos incompletos para, tendo vaga, seus filhos possam frequentar o ensino regular, direito garantido não só na legislação referente à educação mas também no Estatuto da Criança e do Adolescente. A comprovação da frequência escolar deverá ser feita através de atestado semestralmente. Basicamente são essas as palavras que temos a oferecer. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Márcio que na semana passada nos trouxe este debate. Lembro que esta matéria será debatida com afincos pela Comissão Extraordinária da Criança, do Adolescente e da Juventude visto que, conforme anunciamos na semana passada este é um projeto em que temos dois atores, tanto a criança que vai à creche como a adolescente que terá direito à prioridade, atendidos pela Comissão da Criança, do Adolescente e da Juventude no espectro de debate dela. Pergunto à equipe se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não temos inscritos. Dou por encerrada a audiência pública ao PL 407/05 do Vereador José Américo que assegura a todas as mães adolescentes de até 18 na os incompletos o direito de ter prioridade a vagas na creche.

Dou por aberta a audiência pública ao PL 133/08 apresentado pelo Chefe do Executivo que autoriza a Procuradoria Geral do Município a ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequenos valores de natureza tributária e não tributária dispondo sobre o cancelamento de débitos que especifica quando alcançado pela prescrição e introduz alteração à Lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, 1ª audiência pública. Passo a palavra ao representante da Secretaria de Finanças, Luiz Rosan, para a exposição da matéria.

O SR. LUIZ ROSAN - Bom dia Srs. Vereadores e demais presentes. Este projeto de lei do Executivo em seu artigo primeiro autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, de valores consolidados iguais ou inferiores a 610 reais. Como se chegou a esses 610 reais? É a avaliação de quanto custa levar uma ação de execução fiscal do seu início até o final. Portanto, uma execução fiscal de um valor inferior a este traria prejuízos ao Executivo, ao Fisco Municipal. O artigo 2º do projeto de lei autoriza a desistência das execuções fiscais relativas a esses débitos, ou seja, as ações que já estão em curso nas varas de execução fiscal. Desta forma o Executivo pretende que o Poder Judiciário tenha menos ações para serem julgadas desafogando assim essas varas de execução fiscal onde a tramitação de um processo de execução fiscal demora vários anos. Com a redução do número de execuções fiscais o que se pretende é acelerar a tramitação desses processos. Além disso, esse projeto de lei possibilita que os procuradores do Município ocupem cargos de representantes fiscais no Conselho Municipal de Tributos. Atualmente esses cargos são ocupados apenas pelos auditores fiscais tributários municipais. Portanto, um artigo desse projeto de lei visa a estender aos procuradores municipais a ocupação desses cargos na representação fiscal no Conselho Municipal de Tributos. Basicamente são essas as informações que tenho a prestar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Foram elaborados estudos técnicos para apontar qual é este valor que torna não econômica esta cobrança? Isso vem de um estudo realizado pela Administração? Na realidade estamos optando por um valor. Este valor vai ser próximo de 600 reais. Isso advém de estudo técnico elaborado para apontar o quanto custa o procedimento e, portanto, não é economicamente viável se cobrar? É isso? Estamos alicerçados por um estudo técnico que aponta qual é este piso para a partir daí começarmos a proceder fiscalmente a cobrança?

O SR. LUIZ ROSAN - Exatamente. A assessoria de planejamento e gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informa que o custo para a cobrança de uma execução fiscal equivale a R\$ 576,40. Isso em dezembro de 2006. Atualizado o valor daria o R\$ 610,00. Para ilustrar, no Executivo Federal existe também uma legislação no mesmo sentido. Lá, o valor para o qual se dispensa a execução fiscal é de dez mil reais. É um valor muito superior ao que

A SGP-21

São Paulo, 18/04/08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe SGP-15